



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº. 07/2025.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre venda de um terreno para a empresa LIRTH INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. poder aumentar sua planta fabril no município.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 05 de março de 2025.

---

Ivan Eduardo Scherdien  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei Nº. 07/2025

**“Autoriza o poder executivo conceder à LIRTH INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, benefício material, nos termos da lei municipal nº 1.404, de 20 de abril de 2021, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Poder Executivo conceder à LIRTH INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. benefícios fiscais materiais e financeiro nos termos da lei municipal nº 1.404, de 20 de abril de 2021.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da lei municipal nº 1.404, de 20 de abril de 2021, e sua regulamentação à LIRTH INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. o incentivo material descrito no artigo 3º desta Lei mediante formalização por instrumento contratual contendo a integral definição dos compromissos assumidos pelo Município, e pela empresa, definidos na carta-proposta.

**Art. 3º** - Fica autorizada a venda da seguinte área urbana: UMA FRACÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada na Estrada São Domingos s/n, localidade denominada de Corrientes, no município de Turuçu - RS, com área de 23.173,00m<sup>2</sup> (vinte e três mil, cento e setenta e três metros quadrados) com as seguintes confrontações, ao norte, limitando com terreno 03, de propriedade do Município de Turuçu - RS, matrícula nº 5.958, desta Serventia Registral, com uma distância de 99,04 metros; a leste, limitando com terras de Bruno Paulo e Darci Schneider, Matrícula 42.819 do 2º Registro de Imóveis de Pelotas/RS, com uma distância de 226,95 metros; ao sul, limitando com a Estrada São Domingos, com uma distância de 110,63 metros e ao oeste, limitando com terreno 03, de propriedade do Município de Turuçu - RS, matrícula nº 5.958, desta Serventia Registral, com uma distância de 217,61 metros. Cadastrado no cadastro de imóveis do município de Turuçu sob nº 0886.

**Art. 4º** - Para cumprimento do que estabelece o Programa de Investimentos para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Turuçu - a empresa beneficiária dos incentivos ora outorgados deverá comprometer a cumprir os preceitos contidos nos artigos 5º, 6º e 8º da Lei municipal nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1.404/2021.

Parágrafo Único - O contrato administrativo conterà os direitos e obrigações de cada parte, os prazos e os procedimentos para que sejam requeridos os benefícios, bem como o pagamento do valor do terreno, e serão descritos e quantificados os benefícios materiais concedidos.

**Art. 5º** - Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento por parte do beneficiário das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios, bem como dos compromissos assumidos pela empresa na carta-proposta.

Parágrafo Único - O descumprimento por parte da empresa das condições previstas nesta Lei e constantes do contrato, ensejará o cancelamento dos benefícios, no todo ou em parte, e o ressarcimento ao Município dos benefícios usufruídos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para sua fiel execução.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fará constar do Orçamento Municipal de 2026 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Contrato Administrativo que estabelecer os direitos e obrigações da empresa beneficiária e do Município o quantitativo do benefício material estimado e do fiel cumprimento das exigências contidas no Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 05 de março de 2025.

---

Ivan Eduardo Scherdien  
Prefeito Municipal, de Turuçu



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o poder executivo conceder à LIRTH INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, benefício material, nos termos da lei municipal nº 1.404, de 20 de abril de 2021, e dá outras providências.

Tendo em vista que a empresa LIRTH INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. se instalou no município e vem gerando inúmeros empregos bem como visa aumentar sua planta fabril no município e conseqüentemente a arrecadação tributária da municipalidade.

Turuçu, 05de março de 2025.

---

Ivan Eduardo Scherdien